



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

Protocolo Administrativo nº 839/2019.

Fundamentação legal: Lei Municipal nº 5.429, de 21 de fevereiro de 2019.

Termo de Fomento nº 004/2019.

## TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA E A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ALDA MIRANDA MATHEUS – AMMA.

Termo de fomento que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA**, inscrito no CNPJ sob o nº 45.731.650/0001-45, com sede à Rua Galício Del Nero, 51, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **ADEMIR ALVES LINDO**, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG nº 11.707.894-3 SSP/SP, e CPF nº 016.192.378-06, domiciliado nesta cidade, onde reside na Rua Roberto Demétrius Zema nº 2844, Jardim Carlos Gomes, cidade de Pirassununga – SP, denominada simplesmente de **MUNICÍPIO**, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ALDA MIRANDA MATHEUS – AMMA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.636.803/0001-08, com endereço junto ao Sítio Nossa Senhora, s/nº, Bairro Laranja Azeda, na cidade de Pirassununga/SP, CEP 13.630-000, tel.: (19) 3055 2777, e-mail: amma\_pirassununga@hotmail.com, **dados bancários: Banco do Brasil, Agência 0163-5, Conta Corrente 51864-6**, neste ato representada por **LUIZ ANTONIO PINTO MATHEUS**, brasileiro, Presidente da Entidade, nascido aos 14/02/1948, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.394.244-4 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 236.228.658-49, residente e domiciliado na Rua José Leonildo Secarecha, nº 3702, Distrito Industrial, na cidade de Pirassununga/SP, CEP 13.633-426, tel.: (19) 99784-1064, email: [mototrailer@mototrailer.com.br](mailto:mototrailer@mototrailer.com.br), celebram o presente Termo de Fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal Nº 13.204 de 2015, Decreto Municipal nº 6.900/2017, Lei Municipal nº 4848/2015 e Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 consoante o processo administrativo nº 839/2019 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Fomento, decorrente do Edital de Chamamento Público nº 001-2019 – SMDHCJ/CMDCA, tem por objeto Utilizar as linguagens artísticas e culturais para despertar



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

## Procuradoria Geral do Município

nos participantes suas potencialidades, ampliando e diversificando as vivências, construindo a partir dos interesses e demandas apresentadas, oportunidades de mudanças, melhorias, avanços e atuação positiva na sociedade, conforme detalhado no Plano de Trabalho “**CRIANÇA AMMA FAZER ARTE**”, fazendo desde já parte integrante deste.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este instrumento, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado por ocasião do Chamamento e o Termo de Referência, propostos pela **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ALDA MIRANDA MATHEUS – AMMA** e aprovados pela SMDHCJ/CMDCA, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

São obrigações dos Partícipe

#### I – DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA

1. Realizar os atos e os procedimentos relativos à formalização, alteração, execução, acompanhamento, fiscalização, prestação de contas e, se for o caso, informações acerca de tomada de contas especial;
2. Transferir à **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ALDA MIRANDA MATHEUS – AMMA**, os recursos financeiros previstos para a execução deste Termo de Fomento, destinados à execução da proposta apresentada e o estabelecido no Cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;
3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste Termo de Fomento, comunicando à **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ALDA MIRANDA MATHEUS – AMMA**, quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a liberação de recursos, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
4. Analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Plano de Trabalho, no caso de captação parcial dos recursos;
5. Analisar os relatórios de execução do objeto e relatórios de execução financeira;
6. Instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, nos termos do Edital Nº 001/2019 – SMDHCJ/CMDCA;
7. Retomar os bens públicos em poder da **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ALDA MIRANDA MATHEUS – AMMA**, na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
8. Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ALDA MIRANDA MATHEUS – AMMA** até o momento em que o Município assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
9. Reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida ou quando a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ALDA MIRANDA**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

## Procuradoria Geral do Município

**MATHEUS – AMMA** deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela SMDHCJ/CMDCA ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ALDA MIRANDA MATHEUS – AMMA** ou órgão e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e art. 61, §1º do Decreto Municipal Nº 6.900, de 2017;

10. Prorrogar de “ofício” a vigência do Termo de Fomento, antes do seu término, quando der causa à atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

11. Publicar, no Diário Oficial do Município, extrato do Termo de Fomento; e

12. Analisar a prestação de contas relativa a este Termo de Fomento, emitindo parecer conclusivo sobre sua aprovação ou não, na forma da legislação pertinente.

## II - DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ALDA MIRANDA MATHEUS – AMMA:

1. Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho e o Termo de Referência aprovados e contemplados neste Edital, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Fomento, observado o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 2014, e no Decreto Municipal Nº 6.900, de 2017;

2. Aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Termo de Fomento;

3. Executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Termo de Fomento, inclusive os serviços eventualmente contratados, observando a qualidade, quantidade, prazos e custos definidos no Plano de Trabalho;

4. Elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado, reunir toda documentação jurídica e institucional necessária à celebração deste Termo de Fomento, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, órgão ou entidade da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável;

5. Não utilizar os recursos recebidos nas finalidades vedadas pelo inciso X do art. 167 da Constituição e pelo art. 45 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

6. Apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei Federal nº 13.019/2014;

7. Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços contratados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pela Prefeitura Municipal de Pirassununga, CMDCA ou pelos órgãos de controle;

8. Submeter previamente à SMDHCJ/CMDCA qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

9. Manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Fomento em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, federal ou estadual, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;

10. Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros fixados neste instrumento, indicados na cláusula atinente ao valor e à dotação orçamentária;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

## Procuradoria Geral do Município

11. Realizar os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de Tomada de Contas Especial do Termo de Fomento, quando couber, incluindo regularmente as informações e os documentos exigidos pela Lei Federal nº 13.019, de 2014, mantendo dados e informações atualizadas;
12. Estimular a participação dos beneficiários finais na implementação do objeto do Termo de Fomento, bem como na manutenção do patrimônio gerado por esses investimentos;
13. Garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;
14. Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Fomento, pelo prazo de 10 (dez) anos, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
15. Facilitar a supervisão e a fiscalização da SMDHCJ/CMDCA, permitindo-lhe efetuar acompanhamento in loco e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Termo de Fomento, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa aos contratos celebrados;
16. Permitir o livre acesso de servidores da SMDHCJ/CMDCA e dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
17. Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, nos termos do art. 10 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
198. Prestar contas a SMDHCJ/CMDCA, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Fomento, nos termos do capítulo IV da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e do capítulo VII, do Decreto Municipal Nº 6.900/2017;
19. Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, fiscal, comercial e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Termo de Fomento, bem como por todos os encargos tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento;
20. Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação da SMDHCJ/CMDCA em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste Termo de Fomento conforme Resolução Nº 003/2015 do CMDCA Pirassununga ou outra do mesmo órgão que venha a substituí-la;
21. Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Termo de Fomento, após sua execução, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades sociais às quais se destina;
22. Manter a SMDHCJ/CMDCA informada sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Termo de Fomento e prestar informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o respectivo acompanhamento e fiscalização.
23. Permitir à SMDHCJ/CMDCA, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta específica vinculada ao presente Termo de Fomento;
24. Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar o Ministério Público;
25. Garantir a manutenção da capacidade técnica e operacional necessária ao bom desempenho das atividades;
26. Apresentar relatórios semestrais contendo avaliação qualitativa e quantitativa acerca dos resultados obtidos com a execução do projeto, detalhando a metodologia empregada para a execução das metas previstas no plano de trabalho, bem como análise do impacto social sobre o



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

## Procuradoria Geral do Município

público-alvo beneficiado e sobre o problema e / ou demanda que deu origem ao projeto; e  
28. Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Termo de Fomento, neste ato fixado em **R\$ 79.998,96 (SETENTA E NOVE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS)**, serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

**I – R\$ 79.998,96 (SETENTA E NOVE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS)**, relativos ao presente exercício, correrão à conta da dotação alocada no orçamento da Secretaria Municipal de Direitos Humanos, Cidadania e Justiça - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pirassununga- FMDCA **14.02.00 Secret Dir. Humanos – F.M.C.D.A Ficha 2344 Ro 08 243 4001 2395 F91 1100000 RP 33.90.39-99 R\$ 80.000,00.**

II - Não será exigida contrapartida da **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ALDA MIRANDA MATHEUS – AMMA**, conforme disposto no Instrumento Convocatório que deu origem ao presente Termo de Fomento.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

Os recursos financeiros relativos ao repasse da SMDHCJ/CMDCA serão depositados na conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública, como disposto no art. 51 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2014.

**Subcláusula Primeira.** Para os projetos financiados através de certificado de captação de recursos, a verba será liberada de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira proveniente da captação de recurso pela própria entidade ou através da participação em outros editais que exijam aprovação do projeto pelo CMDCA e em conformidade com o número de parcelas e prazos estabelecidos no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho que guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do Termo de Fomento, ficando condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

**Subcláusula Segunda.** Os recursos transferidos serão utilizados exclusivamente para o pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho, vedada a sua aplicação em finalidade diversa.

**Subcláusula Terceira.** Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras serão obrigatoriamente computados a crédito do Termo de Fomento e aplicados, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, mediante solicitação fundamentada da **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ALDA MIRANDA MATHEUS – AMMA** e anuência prévia da SMDHCJ/CMDCA, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

**Subcláusula Quarta.** A conta referida no caput desta Cláusula será isenta da cobrança de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

## Procuradoria Geral do Município

tarifas bancárias.

**Subcláusula Quinta.** Os recursos da parceria geridos pela **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ALDA MIRANDA MATHEUS – AMMA** estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

### CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**Subcláusula Primeira.** É vedado à **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ALDA MIRANDA MATHEUS – AMMA** ou órgão:

- I. utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho;
- II. pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e
- III. efetuar pagamento em data posterior à vigência deste Termo de Fomento, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da SMDHCJ/CMDCA e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante sua vigência;

**Subcláusula Segunda.** Toda a movimentação de recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final.

**Subcláusula Terceira.** Caso os recursos transferidos não sejam utilizados no prazo de 365 dias a contar da data da efetivação do repasse, o Termo de Fomento deverá ser rescindido, salvo quando devidamente justificado por motivo de atraso no repasse de recursos já captados e depositados no FMDCA-Pirassununga.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

A **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ALDA MIRANDA MATHEUS – AMMA** adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela SMDHCJ/CMDCA, devendo comprovar, no entanto, adoção de preço médio de mercado para a região da implementação do projeto, sendo facultada a utilização do portal de compras disponibilizado pela administração pública federal.

**Subcláusula Primeira.** A **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ALDA MIRANDA MATHEUS – AMMA** deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no Plano de Trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no Plano de Trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório.

**Subcláusula Segunda.** Para fins de comprovação das despesas, a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ALDA MIRANDA MATHEUS – AMMA** deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

## Procuradoria Geral do Município

nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

### CLÁUSULA OITAVA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

A execução do objeto da parceria será acompanhada pela SMDHCJ/CMDCA por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria.

**Subcláusula Primeira.** As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria constantes do Siconv, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

**Subcláusula Segunda.** A SMDHCJ designou através da Portaria nº 152/2019 a servidora pública Sra MARIA PRISCILA SAMPAIO DE SOUZA, portadora do RG 7.2327.756-2 – SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 115.319.388-41, que atuará como gestora da parceria, responsável pelo monitoramento sistemático da parceria, podendo designar também fiscais que farão o acompanhamento da execução através da análise de documentos e com visitas in loco.

**Subcláusula Terceira.** A SMDHCJ/CMDCA realizará visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para a verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas, hipótese em que a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ALDA MIRANDA MATHEUS – AMMA** deveram ser previamente notificados, no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis anteriores à realização da visita.

**Subcláusula Quarta.** Sempre que houver visita técnica in loco, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica in loco, que será enviado à **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ALDA MIRANDA MATHEUS – AMMA** para conhecimento, esclarecimentos e providências.

**Subcláusula Quinta.** A visita técnica in loco não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pelos órgãos competentes, pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas do Estado.

### CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Fomento será de **12 (doze) meses** a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições previstos no art. 55 da Lei Federal nº 13.019, de 31/07/2014 e no Edital que originou o presente Termo de Fomento.

I - mediante termo aditivo, por solicitação da **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ALDA MIRANDA MATHEUS – AMMA** devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela SMDHCJ/CMDCA;

II - de ofício, por iniciativa da SMDHCJ/CMDCA quando der causa a atraso na liberação de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

## Procuradoria Geral do Município

recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

**Subcláusula Primeira.** A prorrogação da vigência prevista no inciso I apenas será admitida, mantidas as demais cláusulas do Termo de Fomento, desde que seja devidamente formalizada, justificada e previamente autorizada pela SMDHCJ/CMDCA, considerando a seguinte situação:

I - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Plano de Trabalho;

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ALDA MIRANDA MATHEUS – AMMA** prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no término da vigência da parceria, ou no final de cada exercício (se a duração da parceria exceder um ano), observando-se as regras previstas nos artigos 63 a 72 da Lei Federal nº 13.019, de 31/07/2014, e art, além das cláusulas constantes deste Termo de Fomento e do Plano de Trabalho.

**Subcláusula Primeira.** A prestação de contas apresentada pela **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ALDA MIRANDA MATHEUS – AMMA** deverá conter elementos que permitam a SMDHCJ/CMDCA avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas, sendo considerada a verdade real e os resultados alcançados. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

**Subcláusula Segunda.** Para fins de prestação de contas anual (quando for o caso) e final, a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ALDA MIRANDA MATHEUS – AMMA** deverá apresentar relatório (parcial ou final) de execução do objeto, que conterà, no mínimo, as seguintes informações e documentos:

- I - a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;
- II - a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- III - os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;
- IV - os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver;
- V - informações sobre os impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- VI - informações sobre a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto;
- VII - justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas, quando for o caso.

**Subcláusula Terceira.** A SMDHCJ/CMDCA poderá dispensar a observância dos incisos V a VII da subcláusula segunda quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, mediante justificativa prévia.

**Subcláusula Quarta:** Quando a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ALDA MIRANDA MATHEUS – AMMA** não comprovar o alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, a SMDHCJ/CMDCA exigirá a apresentação de relatório de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

## Procuradoria Geral do Município

execução financeira, que deverá conter:

- I - a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;
- II - o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;
- III - o extrato da conta bancária específica;
- IV - a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;
- V - a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e
- VI - cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ALDA MIRANDA MATHEUS – AMMA** e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

**Subcláusula Quinta:** A análise do relatório de execução financeira, quando exigido, será feita pela Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Pirassununga e contemplará:

- I - o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho e
- II - a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

**Subcláusula Sexta.** A **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ALDA MIRANDA MATHEUS – AMMA** deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

**Subcláusula Sétima.** A **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ALDA MIRANDA MATHEUS – AMMA** ou órgão deverá apresentar a prestação de contas final por meio de relatório de execução do objeto, comprovante de devolução de eventual saldo remanescente, e a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias;

**Subcláusula Oitava.** A análise da prestação de contas final pela SMDHCJ/CMDCA, que poderá solicitar apoio técnico e operacional de outros setores da Prefeitura Municipal de Pirassununga, será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no Plano de Trabalho e considerará:

- I - o relatório final de execução do objeto;
- II - os relatórios parciais de execução do objeto, para parcerias com duração superior a um ano;
- III - relatório de visita técnica in loco, quando houver; e
- IV - relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver.

**Subcláusula Nona.** Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico, avaliará os efeitos da parceria.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

## Procuradoria Geral do Município

**Subcláusula Décima.** Na hipótese de a análise de que trata a subcláusula nona concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ALDA MIRANDA MATHEUS – AMMA** para que apresente relatório final de execução financeira.

**Subcláusula Décima Primeira.** A **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ALDA MIRANDA MATHEUS – AMMA** deverá observar os seguintes prazos:

I - o relatório final de execução do objeto deverá ser entregue a SMDHCJ/CMDCA no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do término da execução da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ALDA MIRANDA MATHEUS – AMMA**; e

II - o relatório final de execução financeira deverá ser entregue a SMDHCJ/CMDCA no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado de sua notificação, conforme estabelecido no instrumento de parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ALDA MIRANDA MATHEUS – AMMA**.

**Subcláusula Décima Segunda.** O parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e poderá concluir pela:

I - aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;

II - aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ou

III - rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

**Subcláusula Décima Terceira.** A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação dos efeitos da parceria.

**Subcláusula Décima Quarta.** A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação.

**Subcláusula Décima Quinta.** A **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ALDA MIRANDA MATHEUS – AMMA** será notificada da decisão da autoridade competente e poderá:

I - apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso à Procuradoria Geral do Município para decisão final no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II - sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

**Subcláusula Décima Sexta.** Exaurida a fase recursal, a SMDHCJ/CMDCA deverá:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

## Procuradoria Geral do Município

I - no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar no site oficial da Prefeitura Municipal e publicar no Diário Oficial do Município, as causas das ressalvas; e  
II - no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ALDA MIRANDA MATHEUS – AMMA** para que, no prazo de 30 (trinta) dias:  
a) devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou  
b) solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do § 2º do art. 72 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

**Subcláusula Décima Sétima** O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação das sanções.

**Subcláusula Décima Oitava.** A SMDHCJ/CMDCA deverá manifestar-se sobre a solicitação de que trata o inciso II, alínea “b”, da subcláusula décima oitava no prazo de 30 (trinta) dias, sendo a autorização de ressarcimento por meio de ações compensatórias ato de competência exclusiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Pirassununga – CMDCA.

**Subcláusula Décima Nona.** A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria.

**Subcláusula Vigésima.** Na hipótese do inciso II da subcláusula décima sexta, o não ressarcimento ao erário ensejará:

I - a instauração da Tomada de Contas Especial, nos termos da legislação vigente; e  
II - o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas no site oficial da Prefeitura Municipal de Pirassununga e divulgação no Diário Oficial do Município, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição, sem prejuízo de outras ações legais e pertinentes.

**Subcláusula Vigésima Primeira.** O prazo de análise da prestação de contas final pela administração pública municipal será de 90 (noventa) dias, contados da data de recebimento do relatório final de execução do objeto, podendo ser prorrogado, justificadamente, por igual período.

**Subcláusula Vigésima Segunda.** O transcurso do prazo definido na subcláusula vigésima Primeira, e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não impede que a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ALDA MIRANDA MATHEUS – AMMA** participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e  
II - não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

**Subcláusula Vigésima Terceira.** Se o transcurso do prazo definido na subcláusula vigésima terceira, e de sua eventual prorrogação, se der por culpa exclusiva da SMDHCJ/CMDCA, sem que se constate dolo da **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ALDA MIRANDA MATHEUS – AMMA** ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela SNPDC/MDH, sem prejuízo da atualização monetária, que observará a variação anual do



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

## Procuradoria Geral do Município

Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes, desde que comunicada esta intenção à outra parte no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Termo de Fomento será rescindido unilateralmente pela SMDHCJ/CMDCA nas seguintes hipóteses:

- a) quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de dois anos, ou 730 (setecentos e trinta) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo CMDCA - Pirassununga e
- b) caso haja irregularidade ou inexecução parcial do objeto.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ALDA MIRANDA MATHEUS – AMMA** deverá restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, os saldos financeiros remanescentes.

**Subcláusula Primeira.** Os recursos a serem restituídos na forma do caput incluem:

- I – o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros depositados na conta bancária específica, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado;
- II - os valores relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada;
- III – o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos, na hipótese de dissolução da **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ALDA MIRANDA MATHEUS – AMMA**, ou quando a motivação da rejeição da prestação de contas estiver relacionada ao uso ou aquisição desses bens.

**Subcláusula Segunda.** A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, conforme art. 52 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

**Subcláusula Terceira.** Os débitos a serem restituídos pela **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ALDA MIRANDA MATHEUS – AMMA** serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

- I - nos casos em que for constatado dolo da **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ALDA MIRANDA MATHEUS – AMMA** ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da administração pública municipal;
- II - nos demais casos, os juros serão calculados a partir:
  - a) do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da **ASSOCIAÇÃO**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

## Procuradoria Geral do Município

**BENEFICENTE ALDA MIRANDA MATHEUS – AMMA** ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria;

ou

b) do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea “a” deste inciso, com subtração de eventual período de inércia da Prefeitura Municipal de Pirassununga.

**Subcláusula Quarta.** Os débitos a serem restituídos pela **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ALDA MIRANDA MATHEUS – AMMA** observarão juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – Selic, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Nos termos do art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ALDA MIRANDA MATHEUS – AMMA**, as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

e

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a SEDH, que será concedida sempre que a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ALDA MIRANDA MATHEUS – AMMA** ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A Prefeitura Municipal de Pirassununga determinará a instauração da Tomada de Contas Especial nas seguintes hipóteses:

I - caso conclua pela rescisão unilateral da parceria e a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ALDA MIRANDA MATHEUS – AMMA** não devolva os valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada no prazo determinado; e

II - no caso de rejeição da prestação de contas, caso a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ALDA MIRANDA MATHEUS – AMMA** não devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada, ou não providencie o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do § 2º do art. 72 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PROGRAMA NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS (PNDH-3) e OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Os partícipes se comprometem a implementar, cada qual na sua esfera de competências e atribuições, as diretrizes do Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3) consubstanciadas nas ações governamentais propostas, de forma a contribuir na coleta, sistematização e disponibilização de informações sobre Direitos Humanos no país, e ainda, deverão assegurar a garantia de direitos, especialmente no que concerne à abolição de toda



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

## Procuradoria Geral do Município

prática de tortura, ao respeito e à promoção dos Direitos Humanos e à abolição de toda forma de discriminação por razões de deficiência, etnia, religião e orientação sexual, bem como, inserir no âmbito das propostas financiadas com recursos do FMDCA-Pirassununga, no mínimo 02 (dois) Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – Agenda 2030.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Termo de Fomento, será obrigatoriamente destacada a participação da SMDHCJ/CMDCA observado o disposto no §1º do art. 37, da Constituição.

**Subcláusula Primeira.** A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ALDA MIRANDA MATHEUS – AMMA ou órgão deverá disponibilizar para a SMDHCJ/CMDCA a arte final do material produzido e seus formatos acessíveis.

**Subcláusula Segunda.** A SMDHCJ/CMDCA fica autorizada a reproduzir o conteúdo do material produzido em todos os países que achar conveniente e na rede mundial de computadores (INTERNET).

**Subcláusula Terceira.** Para garantir acessibilidade ao conteúdo das publicações, todo material produzido deverá apresentar os seguintes dispositivos:

- I.toda obra impressa dever ser acompanhada de mídia digital acessível contendo, ao menos, um formato de texto com descrição das imagens;
- II.a impressão em Braille poderá ser exigida a depender da tiragem, plano de distribuição previsto no projeto aprovado e análise do Comitê Editorial da SMDHCJ/CMDCA;
- III.no caso de obra audiovisual, serão exigidos, no mínimo, legenda, janela com intérprete de libras, audiodescrição e menu com áudio; e
- IV.no caso de obra de áudio, deverá ser disponibilizada a transcrição em texto.

**Subcláusula Quarta.** Todo e qualquer material a ser produzido para impressão e/ou divulgação deverá ser submetido à análise e aprovação prévia do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA Pirassununga.

Os bens remanescentes na data da conclusão ou extinção do presente Termo de Fomento, e que, em razão deste, tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos serão de propriedade da ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ALDA MIRANDA MATHEUS – AMMA , não sendo permitida, a nenhum tempo, sua utilização em qualquer outra ação que não esteja dentro do escopo do objeto pactuado.

**Subcláusula Primeira.** Caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ALDA MIRANDA MATHEUS – AMMA , observados os seguintes procedimentos:

- I - não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou
- II - o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

## Procuradoria Geral do Município

**Subcláusula Segunda.** Na hipótese de dissolução da **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ALDA MIRANDA MATHEUS – AMMA** durante a vigência da parceria, o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA DIVULGAÇÃO

A publicidade de todos os atos derivados do presente Termo de Fomento deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Pirassununga para esclarecer as dúvidas de interpretações deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do art. 109 da Constituição Federal.

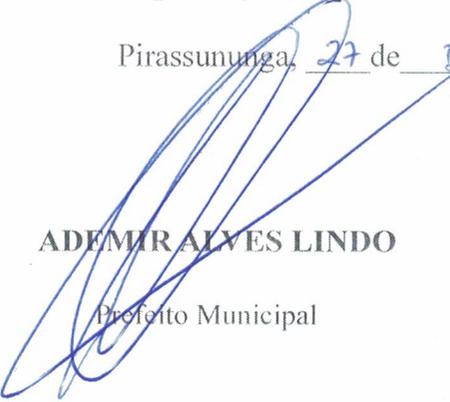
E, por assim estarem plenamente de acordo os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos no presente instrumento, o qual lido e achado conforme, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/15, que não foram mencionados neste instrumento.

**Subcláusula Primeira:** por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Pirassununga, 27 de Dezembro de 2019

  
ADEMIR ALVES LINDO

Prefeito Municipal

  
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ALDA  
MIRANDA MATHEUS – AMMA

CNPJ 01.636.803/0001-08

Testemunhas:

  
MARCOS LEONARDO ROZIN  
RG Nº 41.177.283-1 SSP/SP

  
PAULO HENRIQUE TUCKMANTEL DIAS  
RG Nº 9.486.634-X – SSP/SP



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

**Procuradoria Geral do Município**

**Protocolo Administrativo nº 839/2019.**

**Fundamentação legal: Lei Municipal nº 5.429, de 21 de fevereiro de 2019.**

**Termo de Fomento nº 004/2019.**

**ANEXO ÚNICO**  
**PLANO DE TRABALHO**

P